Assunto: Manual de Instruções Central de Risco **R-0919**

Sub - Assunto: Regulamento - Central de Risco "Online" **R-0919.2.1.1**

1. São alterados os pontos 3.1 e 4 da Instrução Técnica anexa à Carta Circular Serie A, n.º 142 de 10 de Outubro de 2008 que passam a ter a seguinte Redacção:

   Ponto 3.1 - Cada entidade participante fica obrigado a comunicar ao Banco de Cabo Verde os saldos, em fim de cada semana, das responsabilidades decorrentes das seguintes operações de crédito concedido em Cabo Verde, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais:

   Ponto 4 - As comunicações ao Banco de Cabo Verde, expresso em contos, devem excluir os beneficiários de crédito cujo saldo global de responsabilidades, efectivas e potenciais, junto da instituição participante, seja inferior a 1 conto.

2. Por força da alteração do ponto 3.1 da Instrução Técnica são substituídos no texto, todas as menções "mensais" por "semanais" com as adaptações que se impõem necessárias.

Banco de Cabo Verde
Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro
Área de Supervisão das Instituições de Crédito e Parabancárias

Avenida Amílcar Cabral • Caixa Postal 101 • Telefone (+238) 2607080 • Fax (+238) 2607095 • Praia – CABO VERDE
Internet: www.bcv.cv

3. É republicada a Instrução Técnica Anexa à Circular Série "A" nº 142, de 10/10/2008, em anexo incorporando as alterações havidas.

4. A presente Instrução entra em vigor no dia 04 de Janeiro de 2010.

Banco de Cabo Verde
Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro
Área de Supervisão das Instituições de Crédito e Parabancárias

Avenida Amílcar Cabral • Caixa Postal 101 • Telefone (+238) 2607080 • Fax (+238) 2607095 • Praia – CABO VERDE
Internet: www.bcv.cv

Assunto: Manual de Instruções Central de Risco R-0919

Sub- Assunto: Regulamento - Central de Risco "OnLine" R-0919.2

Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 36/95, de 17 de Julho, o Banco de Cabo Verde, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objecto

As entidades participantes são obrigadas a comunicar ao Banco de Cabo Verde, nos termos do presente regulamento, as responsabilidades por crédito concedido ou potencial, especificadas no número 3 desta Instrução, competindo ao Banco de Cabo Verde efectuar a centralização e divulgação dessa informação.

2. Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

2.1 Central de Riscos de Crédito

A Central de Riscos de Crédito (CRC) é uma base de dados, gerida pelo Banco de Cabo Verde, com informação prestada pelas entidades participantes sobre os créditos concedidos, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

2.2 Entidades Participantes

Contribuem para a centralização de responsabilidades, e são denominadas participantes, as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde que concedam crédito e, ainda, quaisquer outras entidades que, de algum modo, exerçam funções de crédito ou actividade com este directamente relacionada.

2.3 Beneficiário de Crédito

Pessoa singular ou colectiva interveniente numa operação de crédito, que assumiu perante as entidades participantes: i) responsabilidades de crédito efectivas; ii) responsabilidades de crédito potenciais que representem compromissos irrevogáveis; iii) responsabilidades por garantias prestadas; iv) responsabilidades por garantias recebidas.

2.4 Classe de Crédito

As responsabilidades comunicadas pelas entidades participantes deverão ser classificadas em classe de crédito, utilizando os códigos constantes da tabela apresentada no Anexo I. De acordo com esta tabela, a classificação deverá distinguir os créditos individuais dos créditos conjuntos e identificar, neste último caso, o primeiro mutuário dos restantes mutuários. A classificação deverá ainda ter presente outras características específicas das operações.

2.5 Tipo de Crédito

As responsabilidades comunicadas pelas entidades participantes deverão também ser classificadas em tipos de crédito, utilizando os códigos constantes da tabela apresentada no Anexo II. De acordo com esta tabela, a classificação tem por base a natureza das responsabilidades subjacentes às operações.

O Anexo II é composto por três partes: a parte 1, apresenta os códigos e a respectiva descrição; a parte 2, constitui uma tabela de correspondência, meramente indicativa, entre os tipos de crédito e as contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB); a parte 3, constitui uma tabela de correspondência, também meramente indicativa, entre os tipos de crédito e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC'S).

As entidades participantes deverão observar, com as necessárias adaptações, a tabela de correspondência que melhor se ajuste aos seus procedimentos contabilísticos.

2.6 Centralização

Agregação, por beneficiário, dos saldos comunicados pelas entidades participantes referentes ao final de cada semana, por tipo e classe de crédito.

2.7 Operações Compensadas

Operações de crédito em que o beneficiário oferece como garantia um activo financeiro líquido sobre o qual é efectuado um penhor.

3. Informação Abrangida

3.1 Cada entidade participante fica obrigada a comunicar ao Banco de Cabo Verde os saldos, em fim de cada semana, das responsabilidades decorrentes das seguintes operações de crédito concedido em Cabo Verde, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais:

a) Operações activas com pessoas singulares ou colectivas, a comunicar em nome do beneficiário directo do crédito e garantias prestadas e recebidas, em nome do potencial devedor. Nestas operações incluem-se as seguintes situações particulares:

a.1) os montantes não utilizados, para quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário directo, por constituírem responsabilidades potenciais;

a.2) os montantes das operações compensadas, a comunicar em nome do beneficiário directo, por constituírem responsabilidades efectivas;

a.3) a utilização total ou parcial de empréstimos poupança-emigrante concedidos ao abrigo da legislação em vigor, ou qualquer modificação do capital em dívida;

a.4) os montantes de garantias prestadas por entidades participantes para assegurar o cumprimento de operações de crédito concedido por outras entidades participantes.

a.5) os montantes das fianças e avales prestados a favor da entidade participante, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do contrato de mútuo, até ao limite da garantia prestada;

b) Créditos tomados com recurso, a comunicar em nome dos aderentes, a partir do momento da realização da operação, devendo ser reclassificados em situação de incumprimento os créditos em que tenham decorrido 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários;

c) Créditos tomados sem recurso, a comunicar em nome dos devedores e com conhecimento destes, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários;

d) Créditos afectos a obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público, a comunicar pela instituição de crédito emitente das obrigações, em nome do beneficiário directo do crédito.

3.2 Não são abrangidos pela centralização, pelo que não deverão ser comunicados:

a) As operações realizadas entre instituições financeiras monetárias residentes;

b) as operações realizadas entre as entidades participantes e o Banco de Cabo Verde;

c) As dívidas perdoadas pelas entidades participantes;

d) O valor do crédito concedido em desconto de títulos que foram objecto de reforma, para os quais apenas deve ser comunicado o crédito concedido em desconto do novo título.

4. Unidade Monetária e Limiar de Exclusão

As comunicações ao Banco de Cabo Verde, expresso em contos, devem excluir os beneficiários de crédito cujo saldo global de responsabilidades, efectivas e potenciais, junto da instituição participante, seja inferior a um conto.

5. Comunicação e Acesso à Informação Centralizada

5.1 Utilização do Sistema BCVnet

a) As comunicações e os pedidos de informação enviados pelas entidades participantes ao Banco de Cabo Verde devem ser efectuados através do sistema de comunicação electrónica BCVnet, nos termos da regulamentação publicada pelo BCV e de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos referido no número 140.

b) Em situações de contingência, os ficheiros de comunicações podem ser enviados por CD-ROM, PEN Drive.

5.2 Distribuição da Informação Centralizada

O Banco de Cabo Verde disponibiliza, periodicamente, a cada entidade participante, a centralização das responsabilidades relativas aos beneficiários de crédito por ela comunicados.

5.3 Acesso à Informação Individual Centralizada

a) As entidades participantes podem requerer ao Banco de Cabo Verde que lhes seja dado conhecimento das responsabilidades registadas na centralização, referentes às pessoas colectivas ou singulares de que sejam credoras ou que lhes hajam solicitado crédito, desde que, em qualquer destes casos, tenham obtido autorização para consultar a informação que lhes diga respeito, em qualquer suporte passível de auditoria. Em resposta, o Banco de Cabo Verde informa as entidades participantes quanto às responsabilidades centralizadas, no inicio de cada semana.

b) O Banco de Cabo Verde faculta igualmente, nas condições referidas na alínea anterior, a centralização de responsabilidades de crédito às companhias seguradoras que, nos termos legais e regulamentares em vigor, se encontrem autorizadas a explorar os seguros de crédito e caução;

c) A informação sobre responsabilidades disponibilizada no âmbito de pedidos de informação individual centralizada refere-se a cada semana de centralização distribuída, na sua versão mais actual, a qual incorpora as rectificações recebidas após aquela distribuição.

5.4 Condições de Acesso

As instituições participantes têm acesso à informação constante da base de dados da CRC, relativa a pessoas singulares ou colectivas, desde que:

a) Sejam credoras actuais da pessoa singular ou colectiva em causa;

b) Tenham em apreciação um pedido de concessão de crédito por parte da pessoa singular ou colectiva em causa;

c) Tenham um pedido de informação ou esclarecimento de saldos por parte da pessoa singular ou colectiva em causa.

d) A informação individual centralizada pode ser acedida por consulta "on-line" à base de dados ou por "transferência de ficheiros", exclusivamente através do sistema de comunicação electrónica BCVnet.

e) Aquando da consulta à informação individual centralizada, as entidades participantes devem confirmar que obtiveram autorização prévia do beneficiário ou do potencial beneficiário de crédito para efectuar essa consulta e ficam obrigadas a conservar em arquivo as autorizações, as quais deverão ser disponibilizadas ao Banco de Cabo Verde no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento desta norma.

f) O disposto na alínea anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, às companhias seguradoras que se encontrem autorizadas a explorar os seguros de crédito e caução.

6. Acesso à Informação pelos Beneficiários de Crédito

Os beneficiários de crédito têm o direito de tomar conhecimento do que a seu respeito constar na Central de Riscos de Crédito e, sendo caso disso, podem solicitar a sua rectificação e actualização junto da entidade participante responsável pela informação transmitida ao Banco de Cabo Verde.

7. Rectificações

7.1 Rectificação de Responsabilidades Comunicadas

Sempre que uma entidade participante, por sua iniciativa ou por solicitação do beneficiário de crédito interessado, verifique ter havido omissão ou lapso em qualquer comunicação de responsabilidades, passada ou presente, fica obrigada a proceder à conveniente rectificação, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações. Em caso de reincidência do erro para com o mesmo cliente, este será comunicado da sua proveniência podendo dirigir-se à instituição autora do registo para esclarecimento.

7.2 Divulgação de Rectificações à Informação Centralizada

O Banco de Cabo Verde divulga, periodicamente, às entidades participantes, as rectificações à informação centralizada sobre beneficiários por elas anteriormente comunicados. Estas rectificações abrangem informação recebida após a distribuição das respectivas centralizações.

8. Calendário e Prazos

8.1 Calendário

O Banco de Cabo Verde divulga, anualmente, um calendário com as datas limite para as comunicações e com as datas indicativas para a divulgação da informação centralizada.

8.2 Prazo para as Comunicações

As comunicações semanais de responsabilidades a efectuar pelas entidades participantes, referentes aos saldos em fim de cada semana, devem ser obrigatoriamente remetidas ao Banco de Cabo Verde até segunda-feira de cada semana.

8.3 Prazo para a Divulgação da Informação Centralizada

a) A informação centralizada é distribuída às entidades participantes com periodicidade semanal.

b) A resposta do Banco de Cabo Verde a pedidos de informação individual centralizada ocorre, em regra, até ao dia útil seguinte ao da recepção do pedido.

c) A divulgação de rectificações respeitantes às centralizações distribuídas dos três últimos meses e do mês de Dezembro imediatamente anterior ocorre, em regra, quinzenalmente. Estas rectificações apenas são divulgadas às entidades participantes que tenham recebido a Informação que, entretanto, foi objecto de alteração.

8.4 Prazo de Guarda da Informação

Os dados semanais de responsabilidades de crédito dos beneficiários são guardados em suportes informáticos e conservados durante um período de dez anos, findo o qual são apagados.

8.5 Prazo de Guarda da Autorização para Consulta de Informação Individual Centralizada

A autorização para consulta de informação individual centralizada referida nos números 5.3 e 5.4 da presente Instrução deve ser guardada pelo período de dois anos, a contar da data da última consulta efectuada.

9. Correspondentes

9.1 Todas as entidades participantes são obrigadas a nomear correspondentes para as áreas de crédito e de informática, os quais deverão responder às questões colocadas pelo Banco de Cabo Verde no âmbito da prestação de informação ao abrigo da presente Instrução e diligenciar no sentido de garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade da informação comunicada.

9.2 Cada entidade participante deve indicar ao Banco de Cabo Verde os correspondentes referidos no número anterior, e os respectivos suplentes, nos termos do Anexo III (formulário para indicação de correspondente). As alterações nos correspondentes designados, deverão, de imediato, ser comunicadas ao Banco de Cabo Verde. Reciprocamente, o Banco de Cabo Verde indicará os seus interlocutores neste domínio.

10. Preçário

A informação prestada pelo Banco de Cabo Verde no âmbito da centralização de responsabilidades de crédito está sujeita ao preçário.

11. Sanções

11.1 Segredo Bancário

A violação do dever de segredo, relativamente aos elementos informativos da centralização de responsabilidades de crédito, para quem o revele ou dele se aproveite, é punível nos termos do artigo 192º do Código Penal.

11.2 Falsas Informações

A prestação de falsas informações por parte das entidades participantes constitui, para quem as der, crime de falsas declarações, punível nos termos do Artigo 342 do Código Penal.

11.3 Outras Infracções

Sem prejuízo do estabelecido em 11.1 e 11.2 a infracção ao disposto no Decreto-Lei n.º 36/95, de 17 de Julho e ao determinado nas presentes Instruções do Banco de Cabo Verde, constitui contra-ordenação punível nos termos dos Artigos 81º a 94º da Lei nº 3/V/96, de 1 de Julho, podendo implicar, ainda, para a instituição transgressora, a perda do direito de recorrer ao Serviço de Centralização de Riscos de Crédito.

12. Disposições Finais

12.1 A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de Outubro de 2008, ficando naquela data revogada a Instrução nº 53, de 25/07/1997.

12.2 O Banco de Cabo Verde disponibiliza a todas as entidades participantes, através do sistema de comunicação electrónica BCVnet, um Manual de Procedimentos onde são definidos, de forma detalhada, os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento da presente Instrução, designadamente, os relacionados com a transmissão e com o acesso à informação.

12.3 Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Instrução, bem como sobre o Manual de Procedimentos, podem ser solicitados ao Departamento Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro do Banco de Cabo Verde.

Anexo à Instrução nº 142

ANEXO I

CLASSES DE CRÉDITO

As responsabilidades comunicadas deverão ser caracterizadas em termos da respectiva "classe de crédito", utilizando os códigos que constam desta tabela.

Código Descrição

TABELA - CLASSE DE CRÉDITO

1 - Crédito a um mutuário
2 - Crédito a mais que um mutuário - 1º mutuário
3 - Crédito a mais que um mutuário - restantes mutuários
11 - Crédito a um mutuário - poupança emigrante / aquisição de habitação
12 - Crédito a um mutuário - poupança emigrante / outras actividades
21 - Crédito a mais que um mutuário - 1º - poupança emigrante / aquisição de habitação
22 - Crédito a mais que um mutuário - 1º mutuário - poupança emigrante/outras actividades
31 - Crédito a mais que um mutuário - restantes mutuários - poupança emigrante / aquisição de habitação
32- Crédito a mais que um mutuário - restantes mutuários - poupança emigrante /outras actividades

ANEXO II

TIPOS DE CRÉDITO

As responsabilidades comunicadas deverão ser caracterizadas em termos do respectivo "tipo de crédito", utilizando os códigos que constam desta tabela.

TABELA TIPO DE CRÉDITO

DESIGNAÇÃO	PLANO DE CONTAS	
1 RESPONSABILIDADES COMERCIAIS	REDESCONTO - EM OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETARIAS	2014
	REDESCONTO - EM OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO	2024
	DESCONTO(JUROS ANTECIPADOS)-RESIDENTES	2200
	DESCONTO(JUROS ANTECIPADOS)-N/RESIDENTES	2300
2 RESPONSABILIDADES FINANCIAMENTO POR DESCONTO	DESCONTO - EM OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETARIAS	2013
	DESCONTO - EM OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO	2023
	OUTROS CRÉD.TITULADOS POR EFEITOS-RESIDENTES	2202
	OUTROS CRÉD.TITULADOS POR EFEITOS-N/RESIDENTES	2302
3 OUTRAS RESPONSABILIDADES FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO	CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE-RESIDENTES	2203
	CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE-N/RESIDENTES	2303
	DESCOBERTOS EM DEPOSITOS A ORDEM-RESIDENTES	2204
	DESCOBERTOS EM DEPOSITOS A ORDEM-N/RESIDENTES	2304
	EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETARIAS	20150
	EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO	20250
	EMPRÉSTIMOS OUTRAS INST.CRÉDITO NO ESTRANGEIRO	21950
	OUTROS CRÉDITOS-RESIDENTES	2209
	OUTROS CRÉDITOS-N/RESIDENTES	2309
4. RESPONSABILIODADES FINANCIAMENTO A MÉDIO E LONGO PRAZOS	CRÉDITO INTERNO A MÉDIO E LONGO PRAZOS	221
	CRÉDITO AO EXTERIOR A MÉDIO E LONGO PRAZOS	231
	EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETARIAS	20151
	EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO	20251
	EMPRÉSTIMOS OUTRAS INST.CRÉDITO NO ESTRANGEIRO	21951
5 OUTRAS RESPONSABILIDADES	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	228
	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	238
	SUBSCRIÇÃO INDIRECTA DE ACÇÕES	276
	OUTRAS APLICAÇÕES	2019
	OUTRAS APLICAÇÕES	2029
	OUTRAS APLICAÇÕES	2199
	OUTRAS APLICAÇÕES	279
6 RESPONSABILIDADES EXTRAPATRIMONIAIS	GARANTIAS PRESTADAS E OUTROS PASSIVOS EVENTUAIS	90
	LINHAS DE CRÉDITO IRREVOGAVEIS	9203
	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS	9204
	OUTROS COMPROMISSOS IRREVOGAVEIS	9209
	COMPROMISSOS REVOGAVEIS	921

7 RESPONSABILIDADES CRÉDITO EM MORA	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	280
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	281
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	282
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	283
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	287
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	289
8 RESPONSABILIDADES CRÉDITO EM CONTENCIOSO	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	280
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	281
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	282
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	283
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	287
	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS	289
9 CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO	CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO	991
	JUROS VENCIDOS	993
10 CRÉDITOS RENEGOCIADOS	CRÉDITO VENCIDO	99911
11 FIANÇAS E AVALES	GARANTIAS E AVALES	910

Código Descrição:

1 RESPONSABIIDADES COMERCIAIS
2 RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO POR DESCONTO
3 OUTRAS RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO
4 RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO A MÉDIO E LONGO PRAZOS
5 OUTRAS RESPONSABILIDADES
6 RESPONSABILIDADES EXTRAPATRIMONIAIS
7 RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO EM MORA
8 RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO EM CONTENCIOSO
9 CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO
10 CRÉDITOS RENEGOCIADOS
11 FIANÇAS E AVALES

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA A INDICAÇÃO DE CORRESPONDENTES

A comunicação ao Banco de Cabo Verde dos Correspondentes no âmbito da Central de Riscos de Crédito, de acordo com o disposto no número **9** da presente Instrução, deverá ser feita através do seguinte formulário:

Assunto: Indicação de correspondente no âmbito da Central de Riscos de Crédito
Instituição Participante

Código:

Nome:

Tipo de Actualização (colocar um **X** na opção apropriada)

Indicação de novo Correspondente: ☐

Supressão de Correspondente: ☐

Tipo de Correspondente (colocar um **X** na opção apropriada)

Correspondente efectivo para a Área de Crédito: ☐

Correspondente suplente para a Área de Crédito: ☐

Correspondente efectivo para a Área de Informática: ☐

Correspondente suplente para a Área de Informática: ☐

Elementos de identificação e de contacto do Correspondente

Nome:

Departamento:

Função:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Este formulário deverá ser enviado para o Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro do Banco de Cabo Verde utilizando o serviço de Correspondência da CRC disponível no portal BCVnet e através do fax nº 00 238 2 60 71 63.